



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 81/2024

Maceió, 23 de julho de 2024

Asssembleia Legislativa de Alagoas  
PROTOCOLADO GERAL 1681/2024  
Data: 25/07/2024 - Horário: 12:02  
Legislativo

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 333/2023 que “*Dispõe sobre a realização do protocolo de avaliação do frênulo da língua em recém-nascidos, conhecido como ‘teste da linguinha’ e de cirurgia corretiva.*”, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do veto:**

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 333/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

A proposta em questão viola o disposto nas alíneas *b* e *c* do inciso II do § 1º do art. 86, da Constituição de Alagoas, cujas disposições interferem na organização e funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo, fazendo com que, sob o ângulo formal, possua vício subjetivo de iniciativa, pois deflagrado por quem não dispunha de competência constitucional para exercê-la.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 333/2023, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual**  
**NESTA**